

DECISÃO Nº 193/2011

(Decisão nº 193/2011 consolidada)

Alterações incluídas no texto:

[Decisão nº 083/2017, de 17/03/2017](#)

[Decisão nº 102/2018, de 20/04/2018](#)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 08/04/2011, tendo em vista o constante no processo nº 23078.032500/10-21, de acordo com o Parecer nº 022/2011 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário, atendendo aos preceitos da lei da inovação e da sua regulamentação, e considerando que:

- a) o Estatuto da UFRGS, em seu Art. 6º, incisos III, IV e V, estabelece que a Universidade deverá, para a consecução de seus fins, manter uma ampla e diversificada Interação Acadêmica com a comunidade;
- b) a Universidade é detentora de conhecimentos e de recursos humanos e materiais de alta relevância para a sociedade;
- c) é do interesse da Universidade realizar Interações Acadêmicas através de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas;
- d) a Interação Universidade-Sociedade, via realização de ações de ensino, pesquisa e extensão, constitui-se em um mecanismo importante de identificação de temas de relevância acadêmica e inovação tecnológica;
- e) a Universidade aplicará, no que couber, a Lei Federal nº 10.973/04 e o Decreto Presidencial nº 5.563/05, as demais leis e os regulamentos que tratam de inovação;
- f) a participação dos docentes, discentes e técnico-administrativos na realização de interações acadêmicas é desejável na medida em que pode contribuir para a melhoria da qualidade das atividades institucionais da Universidade;
- g) cabe aos conveniados, contratantes e usuários das interações acadêmicas ressarcir a Universidade dos custos diretos e indiretos gerados pelas atividades ligadas ao cumprimento de termos de cooperação, convênios, contratos, acordos e outras formas de relacionamento, visando inclusive ao acréscimo de melhorias da infraestrutura universitária;
- h) cabe à Universidade autorizar a colaboração eventual de docentes em regime de Dedicção Exclusiva, remunerada ou não, nos assuntos de sua especialidade, desde que não prejudique o cumprimento de suas atribuições acadêmicas e contratuais e que seja regulada por instrumento jurídico firmado entre a UFRGS e instituições públicas ou privadas, tramitando conforme as normas estabelecidas pela Universidade,

D E C I D E

Art. 1º - São consideradas atividades de *Interação Acadêmica* na Universidade aquelas que, sem prejuízo das leis vigentes, utilizando a

disponibilidade de recursos existentes na Universidade, atendem às necessidades de terceiros (entidades públicas ou privadas).

~~§1º – As *Interações Acadêmicas* respeitarão a vocação científica, tecnológica, cultural e artística da Universidade e atenderão às necessidades do processo de ensino, pesquisa e extensão, devendo estar diretamente vinculadas a estas atividades fins, devidamente comprovadas conforme esta decisão.~~

~~§1º – As *Interações Acadêmicas* respeitarão a vocação científica, tecnológica, cultural e artística da Universidade e atenderão às necessidades do processo de ensino, pesquisa, extensão, inovação, transferência de tecnologia e gestão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&DI), devendo estar diretamente vinculadas a estas atividades fins, devidamente comprovadas conforme esta decisão. **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**~~

§1º - As *Interações Acadêmicas* respeitarão a vocação científica, tecnológica, cultural e artística da Universidade e atenderão às necessidades do processo de ensino, pesquisa, extensão, Desenvolvimento Institucional, inovação, transferência de tecnologia e gestão da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&DI), devendo estar diretamente vinculadas a estas atividades fins, devidamente comprovadas conforme esta decisão. **(redação dada pela Decisão nº 102/2018)**

§2º - A participação do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo nas *Interações Acadêmicas*, remuneradas ou não, estará sujeita a esta Decisão.

§3º - As *Interações Acadêmicas* em ensino de pós-graduação serão reguladas por legislação própria.

Art. 2º - As *Interações Acadêmicas* terão a forma de acordos, termos de cooperação, convênios, contratos ou outro instrumento legal firmado pela UFRGS, aprovados pelo(s) órgão(s) competente(s), os quais devem assegurar, nos termos especificados nesta Decisão, contrapartida para a Universidade pelo apoio e reconhecimento que esta lhes confere.

§1º - As *Interações Acadêmicas* poderão ser eventuais ou continuadas.

§2º - A Universidade poderá utilizar fundações de apoio, devidamente credenciadas com a prévia concordância da UFRGS, para estas *Interações Acadêmicas*.

Art. 3º - A coordenação de atividades de *Interações Acadêmicas* deverá ser de um servidor docente ou técnico-administrativo ativo desta Universidade, com formação superior.

Art. 4º - A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas *Interações Acadêmicas* não poderá prejudicar o cumprimento de atribuições acadêmicas, técnicas e contratuais, devendo constar no plano de trabalho do servidor quando não especificamente remunerada, e ser declarada em separado deste quando especificamente remunerada.

~~§1º – O tempo dedicado às *Interações Acadêmicas* não poderá exceder o equivalente a 10 (dez) horas semanais.~~

~~§1º – O tempo dedicado às *Interações Acadêmicas* relacionadas à pesquisa básica, à pesquisa aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à extensão acadêmica poderá ter como limite máximo o estabelecido no regime de trabalho do servidor e deverá complementar o tempo dedicado a atividades de ensino, quando servidor docente. **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**~~

§1º - O tempo dedicado às *Interações Acadêmicas*, desenvolvidas com apoio de Fundação credenciada, incluído dentro da jornada de trabalho regular do servidor docente, não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, desde que se trate de colaboração em assuntos de sua especialidade. Fora da jornada de trabalho regular, servidores docentes ou técnico-administrativos poderão exercer o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais em atividades no âmbito dos projetos apoiados pela universidade através de Fundações de Apoio credenciadas pela UFRGS. **(redação dada pela Decisão nº 102/2018)**

~~§2º – As *Interações Acadêmicas* somente poderão ser autorizadas a servidores que, comprovadamente, tenham suas atividades pertinentes aos planos de trabalho previstos nas interações.~~

~~§2º – O tempo dedicado às *Interações Acadêmicas* relacionadas à prestação de serviços não poderá exceder a 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. **(redação dada pela Decisão nº 083/2017) (parágrafo suprimido pela Decisão nº 102/2018)**~~

§3º - Prestação de serviço é entendida como aquela atividade não prevista dentre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Universidade e de caráter esporádico dentro da área de especialidade do servidor. **(parágrafo incluído pela Decisão nº 083/2017)**

§4º - As *Interações Acadêmicas* somente poderão ser autorizadas a servidores que, comprovadamente, tenham suas atividades pertinentes aos planos de trabalho previstos nas interações. **(parágrafo incluído pela Decisão nº 083/2017)**

Art. 5º - A participação de discentes nas atividades de *Interações Acadêmicas*, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explicitada no projeto da atividade, com a respectiva carga horária.

Art. 6º - As propostas de *Interações Acadêmicas* obedecerão aos seguintes trâmites:

~~§1º – A análise inicial de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com esta Decisão, será realizada na unidade acadêmica, em departamentos ou em órgãos que detêm a vinculação dos servidores, lotação dos laboratórios ou dos setores envolvidos nas *Interações Acadêmicas*.~~

§1º - A análise inicial de mérito e da possibilidade de realização das atividades, de acordo com esta Decisão, será realizada na unidade acadêmica, órgãos ou unidades regionais que detêm a vinculação dos servidores, lotação dos laboratórios ou dos setores envolvidos nas *Interações Acadêmicas*. **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

~~§2º - O registro das Interações Acadêmicas, conforme a natureza da atividade desenvolvida, será realizado no sistema da Universidade, como pesquisa ou extensão.~~

§2º - O registro das *Interações Acadêmicas* será realizado no sistema da Universidade, conforme a natureza da atividade desenvolvida, como pesquisa, extensão, inovação, transferência de tecnologia e gestão de P&DI. **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

§3º - O registro e análise serão realizados na Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDETEC.

§4º - A análise dos aspectos jurídicos será realizada pela Procuradoria-Geral.

~~§5º - A aprovação final das Interações Acadêmicas será realizada pelo CONSUN, excluídas as Interações Acadêmicas de pequeno porte reguladas por contratos, que poderão ser aprovadas nos Conselhos das Unidades Acadêmicas.~~

§5º - A aprovação final das *Interações Acadêmicas* será realizada pelo CONSUN, excluídas as *Interações Acadêmicas* de pequeno porte reguladas por contratos, que poderão ser aprovadas nos Conselhos das Unidades Acadêmicas ou nos Órgãos definidos na estrutura da Universidade. **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

Art. 7º - As *Interações Acadêmicas* realizadas nas Unidades Acadêmicas ou Órgãos definidos na estrutura da Universidade deverão prever:

~~I - autorização do Órgão de exercício de cada servidor participante;~~

I - autorização do Órgão de exercício ou de vinculação de cada servidor participante; **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

II - autorização ou verificação da disponibilidade para o uso de laboratórios, equipamentos especiais, espaço físico ou de qualquer outro recurso material disponível na Universidade, necessário para a realização das atividades;

~~III - análise de mérito e adequação orçamentária das atividades propostas pela Comissão de Pesquisa ou pela Comissão de Extensão da Unidade Acadêmica;~~

III - análise, pela Comissão de Pesquisa ou pela Comissão de Extensão da Unidade Acadêmica ou do Órgão definido na estrutura da Universidade, do mérito e adequação orçamentária das atividades propostas; **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

~~IV - homologação das atividades pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica ou Pró-Reitoria, conforme vinculação da atividade;~~

IV - homologação das atividades pelo Conselho Superior da Unidade Acadêmica, ou Órgão definido na estrutura da Universidade, Pró-Reitoria ou NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica), conforme vinculação da atividade; **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

~~V - manifestação quanto ao vínculo da Interação Acadêmica com as atividades finalísticas da Universidade por parte de uma das seguintes Pró-Reitorias: de Pesquisa, de Extensão, de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o nível da atividade proposta, em consonância com o enquadramento atribuído à atividade na Unidade Acadêmica;~~

V - manifestação quanto ao vínculo da Interação Acadêmica com as atividades finalísticas da Universidade por parte de uma das seguintes Pró-Reitorias: de Pesquisa, de Extensão, de Ensino de Graduação ou de Pós-Graduação, ou pelo NIT/UFRGS, conforme o nível da atividade proposta, em consonância com o enquadramento atribuído à atividade na Unidade Acadêmica ou Órgão definido na estrutura da Universidade; **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

VI - manifestação da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, no caso de atividades custeadas através de recursos públicos.

~~Parágrafo único. A tramitação de documentos deverá utilizar, no que couber, a rede de comunicação de dados da Universidade.~~

Parágrafo único. A tramitação do processo de Interação Acadêmica utilizará o Sistema de Tramitação Eletrônica de Interações Acadêmicas da Universidade. **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

Art. 8º - As *Interações Acadêmicas* que serão apresentadas pelos coordenadores às instâncias internas, sob a forma de projeto, deverão conter:

- I - identificação (vinculação institucional, título, coordenação e autoria);
- II - justificativa ou relevância;
- III - objetivos;
- IV - metas a serem atingidas;
- V - programação;
- VI - entidades ou órgãos envolvidos;
- VII - recursos humanos;
- VIII - recursos materiais existentes, pleiteados e/ou alocados por agentes externos;
- IX - planejamento financeiro, prevendo as receitas, as fontes de origem e as despesas;
- X - cronograma/período de execução;
- XI - mecanismos de avaliação quanto ao atendimento das metas.

Art. 9º - Aos servidores participantes das atividades de *Interações Acadêmicas* remuneradas poderá ser atribuída contrapartida pecuniária, variável e temporária, bem como o pagamento de diárias, sendo os valores determinados no planejamento financeiro integrante do projeto.

Art. 10 - O orçamento deverá prever as receitas, especificando as fontes de origem, e as despesas, justificando a destinação.

§1º - Como parte integrante do projeto, o orçamento deverá ser aprovado segundo trâmites previstos no Art. 6º, conforme normas vigentes.

§2º - O orçamento dos projetos deverá incluir:

- a) pagamento a pessoas físicas e jurídicas;
- b) taxas administrativas;
- c) despesas de custeio;
- d) contribuição para manutenção, infraestrutura e desenvolvimento da Universidade e da Unidade;
- e) outras despesas específicas que o projeto envolver.

Art. 11 - Os recursos financeiros oriundos das atividades de *Interação Acadêmica* deverão ser supervisionados pela Universidade, podendo ser executados por fundações de apoio credenciadas com a prévia concordância da UFRGS.

Art. 12 - O relatório financeiro das atividades de *Interações Acadêmicas*, contendo as receitas, as despesas e a destinação de eventuais saldos existentes, será parte integrante do relatório final do projeto que deverá receber aprovação do Conselho da Unidade ou da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração quando a iniciativa da atividade for, respectivamente, da Unidade Acadêmica ou de Órgão ligado à Administração Central.

§1º - As *Interações Acadêmicas*, quando reguladas através de contratos, serão classificadas como de pequeno ou grande porte, conforme critérios definidos por portaria emitida pela Administração Central.

§2º - As *Interações Acadêmicas* de grande porte deverão ter o seu relatório financeiro aprovado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

§3º - Nos projetos em que a execução dos recursos tenha sido realizada por fundação de apoio credenciada com a prévia concordância da UFRGS, o relatório financeiro emitido pela fundação deverá constar da prestação de contas.

~~Art. 13 - A parcela destinada diretamente às Unidades Acadêmicas envolvidas será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total arrecadado nos projetos, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura.~~

Art. 13 - A parcela destinada diretamente às Unidades Acadêmicas ou Unidades Regionais envolvidas será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total arrecadado nos projetos, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura. **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

Parágrafo único. Será considerada infraestrutura o investimento em equipamentos, reformas e construção de prédios.

~~Art. 14 - Da contribuição total arrecadada haverá, além da parcela destinada à Unidade Acadêmica, um mínimo de 5% (cinco por cento), excluído o valor referente a investimento em infraestrutura, que será administrado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, sendo destinado às seguintes atividades institucionais:~~

Art. 14 - Da contribuição total arrecadada haverá, além da parcela destinada à Unidade Acadêmica ou Unidade Regional, um mínimo de 5% (cinco por cento), excluído o valor referente a investimento em infraestrutura, que será administrado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, sendo destinado às seguintes atividades institucionais: **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

- I - Bolsas de Iniciação Científica;
- II - Bolsas de Iniciação Tecnológica;
- III - Bolsas de Extensão;
- IV - Melhoria e Ampliação das Atividades de Pós-Graduação;

V - Melhoria do Ensino de Graduação;

VI - Qualificação do Pessoal Técnico-Administrativo da UFRGS;

~~VII – Apoio à Comunidade Estudantil pela Secretaria de Assistência Estudantil – SAE;~~

VII - Apoio à Comunidade Estudantil pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE; **(redação dada pela Decisão nº 083/2017)**

VIII - Manutenção e melhoria da infraestrutura e condições do ambiente de trabalho e de estudo;

IX - Manutenção e melhoria do Sistema de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. O planejamento da aplicação destes recursos será realizado por Comissão Especial presidida pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração e integrada por 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes escolhidos anualmente pelo Conselho Universitário.

Art. 15 - Estas normas não se aplicam às atividades em andamento na data de aprovação desta decisão.

Art. 16 - Revogam-se as Decisões nºs 242/2005 e 717/2008 do CONSUN e demais disposições em contrário.

Art. 17 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 8 de abril de 2011.

(O original encontra-se assinado.)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.